



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 047 de 10 de março de 2025 com seguinte ementa: REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, CRIA O DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 12/03/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 13/03/2025, mediante Ofício nº 034/2025, e nos dias 20/03/2025 e 27/03/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR:

I. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais, examinou o **Projeto de Lei nº 047/2025** e conclui que o mesmo está em **conformidade com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal**, bem como com a legislação complementar pertinente.

Competência Municipal (Art. 30, V, CF/88 e Art. 10, III, da Lei Orgânica de Arroio do Tigre/RS): O projeto versa sobre matéria de interesse local, especificamente a regulamentação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atividade afeta à competência municipal em prol da saúde pública e do desenvolvimento econômico local.

Adequação à Legislação Superior: O projeto harmoniza-se com as normas federais citadas (Leis nº 9.712/1998, 1.283/1950, 7.889/1989, Decretos nº 5.741/2006, 7.216/2010 e 10.468/2020), além de observar os princípios do **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)** e do **Sistema Estadual (SUSAF)**.

Revogações Expressas (Art. 19): A revogação da Lei Municipal 1.299/2000 é adequada, visto que o novo texto atualiza e consolida as normas em sintonia com as exigências técnicas e legais contemporâneas.

Vícios Formais: Não foram identificadas irregularidades no processo legislativo ou vícios de iniciativa. O projeto atende aos requisitos formais previstos no Regimento Interno da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

II. ASPECTOS RELEVANTES DO PROJETO

Criação do DIPOA (Art. 1º): A estruturação do Departamento de Inspeção Municipal assegura maior eficácia na fiscalização, alinhando-se às demandas de segurança alimentar e sanitária.

Inclusão da Agricultura Familiar (Art. 3º): O respeito às especificidades da produção em pequena escala demonstra preocupação com o desenvolvimento econômico local, sem abrir mão dos padrões sanitários.

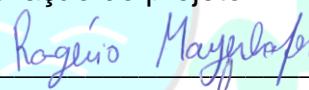
Atuação Interinstitucional (Art. 11 e 12): A previsão de convênios com órgãos estaduais e federais, bem como a adesão ao SUSAF/SUASA, amplia o alcance da comercialização dos produtos inspecionados, beneficiando produtores locais.

Sanções e Financiamento (Arts. 6º e 7º): A vinculação das multas ao aprimoramento das atividades fiscalizatórias garante transparência e sustentabilidade ao sistema.

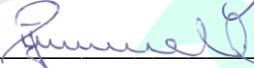
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final **aprova o mérito do Projeto de Lei nº 047/2025**, considerando-o **constitucional, legal e juridicamente adequado**. Eventuais ajustes pontuais podem ser realizados em plenário, sem prejuízo da essência da proposta.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Relator: ROGÉRIO MAYERHOFER 

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE 

Membro: JULIANO RAMINELLI 

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providencias a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 27 de março de 2025.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente